



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: [sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br)

**Processo: 20.558-3/2012**

Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelos senhores Pedro Paschoal Rodrigues Álvares e Sebastião Marques da Silva, respectivamente, ex-prefeito e ex-secretário municipal de finanças da Prefeitura Municipal de Araguaiana, por meio de seu procurador, o senhor Elly Carvalho Júnior, com fulcro nos arts. 64, I, e 67 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), interpuseram Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 357/2016 – TP, que julgou irregulares as contas relativas à Tomada de Contas Especial (Processo nº 20.558-3/2012) instaurada pela Prefeitura em comento.

Após análise da equipe técnica, opina-se pelo improvimento do Recurso tendo em vista que nos argumentos trazidos pelos Recorrentes não se constatou nenhum fato novo que pudesse justificar a reforma do Acórdão nº 357/2016. Assim, sugere-se o cumprimento do citado Acórdão.

Submete-se a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria em 14 de outubro de 2016.

*assinatura digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)*

*Edenir Pereira Silva de Figueiredo*

Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

*Valdir Cereali*  
Secretário